

ESTIMATIVA DA DESPESA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o documento de estimativa de despesa.

2. OBJETO CONTRATUAL

O objeto a ser contratado consiste no seguinte:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE.

3. ESTIMATIVA DA DESPESA

A estimativa de preços foi pautada no disposto na Resolução nº 04/2023, do CISAMUREL.

Os preços são os previstos na Tabela de Procedimentos aprovada pela Portaria nº 383/2008 da Secretaria Nacional de Atenção à Saúde (<http://sigtap.datasus.gov.br>), e suas alterações, com as especificidades constantes da Tabela nº 001/CISAMUREL/2023 - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, instituída pela Resolução nº 013/2023.

Tubarão (SC), 06 de dezembro de 2024.

LEDIANE FERNANDES ROSA
Membro

